LEI Nº 1.704/98

"Dispõe sobre a Reformulação do Conselho Municipal de Saúde".

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, com fulcro nos Artigos 41, inciso V e 56, § 7° da Lei Orgânica Municipal, promulgo e faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde, SUS, composto paritariamente entre o poder público e os usuários no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, é competência do Conselho Municipal de Saúde:

I – atuar na formulação e controle da execução da política da saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica e administrativa;
II – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
III – traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
IV – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde;
V- examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;
VI- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
VII- propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora das Conferências Municipais de Saúde;
VIII- fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde, SMS, e/ou Fundo Municipal de Saúde, FMS;

IX- propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
X- estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
XI- propor critérios para a programação e execuções orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos;
XII- estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada no âmbito do Sistema Único de Saúde;
XIII- estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema Único de Saúde;
XIV- outras competências definidas nas leis federais, estaduais e municipais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 20(vinte) membros, sendo 25% de representantes dos prestadores de serviços de saúde (pública, filantrópica e privada) (05 membros) ; 25% de representantes de trabalhadores de saúde, (05 membros); 50% de representantes de usuários (10 membros).

Parágrafo 1º - na representação de prestadores de serviços de saúde três (03) vagas serão garantidas ao prestador de serviços de saúde pública por ser este o gestor do sistema no município.

Parágrafo 2º - os representantes dos prestadores de serviço de saúde filantrópicos e privados terão garantia de duas (02) vagas que serão ocupadas através de eleição entre os indicados por esta representação;

Parágrafo 3º - os representantes de trabalhadores da área da saúde serão eleitos dentre os seus pares;

Parágrafo 4º - os representantes de usuários serão eleitos dentre os membros componentes das entidades e instituições que representam.

Parágrafo 5º - comporão a representação dos usuários os seguintes segmentos da sociedade de Abaeté: Associação Comercial e Industrial de Abaeté (01); Sindicato dos Produtores Rurais de Abaeté (01); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abaeté (01); Clubes de Serviços (Loja Maçônica, Lions Clube e Rotary Clube) (01); Entidades religiosas (02); Associações de Bairros (02); representante da Rede de Ensino (Estadual, Municipal e Particular) (02).

Art. 4º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente, de mesma origem dos membros efetivos.

Art. 5º - O secretário municipal de saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, na representação de prestador de serviço de saúde pública.

Art. 6º - O órgão deliberativo máximo do Conselho Municipal de Saúde será o Plenário.

Parágrafo 1º - Para realização das sessões plenárias será necessária a presença da maioria absoluta dos membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado em (02)duas reuniões consecutivas, ou (03) três reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O Conselho Municipal de Saúde reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente e pela maioria dos membros.

Art. 7º - O Prefeito Municipal nomeará, obrigatoriamente, dentro de 05 (cinco) dias, os membros efetivos e suplentes após a indicação ou eleição pelas respectivas instituições ou entidades a que pertencem, sendo vedada a recusa de qualquer membro indicado, sob qualquer pretexto.

Parágrafo 1º - Os representantes do Poder Executivo Municipal e de saúde pública serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 8º - A mesa diretora será composta de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleita pelos membros do Conselho Municipal de Saúde, por maioria absoluta dos membros do mencionado Conselho.

Art. 9º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 10 - A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, permitida (01) uma recondução.

Art. 11 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções e homologadas pelo Prefeito Municipal ou por delegação, pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.309 de 19 de dezembro de 1991.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Abaeté, 15 de junho de 1998.

José Inácio de Oliveira Filho
PRESIDENTE

Antônio de Sousa Lopes
SECRETÁRIO